



DIÁRIO OFICIAL DE 25/12/1958

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 187 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Autor: Deputado José Cerveira

Altera os artigos 147, 148 e 150 do Código de Organização Judiciária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 147, 148 e 150 da Lei número 687, de 12 de dezembro de 1953 são alterados na conformidade - do disposto nesta lei:

Artigo 2º - O artigo 147 passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 147 - Haverá as seguintes penas disciplinares:

- I - Advertência em ofício reservado;
- II - Advertência em autos;
- III - Censura;
- IV - Pagamento de custas;
- V - Devolução de custas;
- VI - Multas;
- VII - Perda de vencimentos e de tempo de serviço para efeito de promoção e aposentadoria;
- VIII - Suspensão, até noventa (90) dias.

Parágrafo único - O Tribunal Pleno, ou qualquer de suas turmas, poderá fazer advertência, sem caráter de pena, mas como instrução, aos Juizes, membros do Ministério Público ou serventuários da Justiça sobre formalidades ou prática de atos processuários".

Artigo 3º - O artigo 148 fica assim redigido:
"Artigo 148 - Pelas faltas cometidas no cumprimento de seus deveres os magistrados estão sujeitos às penas disciplinares enumeradas no artigo anterior, além da ação penal, quando cabível".



Artigo 2º - Ficam anuladas na importância de Cr\$ 153.885,50, a dotação referente ao auxílio constante do nº 94, da relação dos auxílios e subvenções da Secretaria do Interior Justiça e Finanças e Cr\$ 16.501,10 a dotação 4.1 - Consignação 411 alínea-a e de Cr\$ 160.214,50 a dotação 4.1 - Consignação 411 alínea d_ do vigente orçamento.

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com o recurso resultante da real economia proveniente das anulações de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Goiabá 19 de dezembro de 1958, 137º da Independência e 70º da República.

J. P. de Amorim
Frederico de Figueiredo

*Registrada ífls. 82 v. e 83,
do livro competente.
Em 17/2/59.
MSheres
Of. Leg.*